

Lei nº 1.399/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo ao Condomínio Avícola Vespasiano Corrêa e dá outras providências.

MARCELO PORTALUPPI, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e *Eu sanciono e promulgo* a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo ao Condomínio Avícola Vespasiano Corrêa, Associação Privada de Produtores Rurais, inscrita no CNPJ sob nº 29.262.067/0001-86, com sede na estrada Linha Capoeira Grande, no município de Vespasiano Corrêa/RS, nos termos desta Lei.

Art. 2º O objeto do incentivo consiste na doação do imóvel matriculado sob nº 33.186, no Livro nº 2, Registro Geral, folhas 1 (um) do Ofício de Registro de Imóveis de Encantado/RS, consistente na área de terras com superfície de 109.094,46 m² (cento e nove mil, noventa e quatro metros e quarenta e seis centímetros quadrados), sem benfeitorias, situada na localidade denominada de “Fazenda Pinhal Alto”, na estrada Vespasiano Corrêa – Bento Gonçalves, neste Município, além do fornecimento de serviços, assim definidos:

I – Serviços de terraplenagem, compactação, deslocamento, remoção e detonação, para a instalação de 08 (oito) pavilhões para criação de frangos para corte, e para instalação de prédios de apoio e arruamento.

II – Licenciamento, outorga, instalação e funcionamento de poço artesiano com vazão mínima de 10.000 (dez mil) litros de água por hora;

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.

III – Rede Elétrica Trifásica disponibilizada até a entrada de funcionamento do complexo industrial, com carga regular mínima de 250 kWh (quilowatt-hora);

IV – Acesso adequado ao local do empreendimento para possibilitar o trânsito de caminhões pesados;

V – Isenção do pagamento das taxas de licenciamento ambiental, compreendendo as fases de LP, LI e LO e demais licenças a nível municipal que se fizerem necessárias.

Art. 3º A concessão dos incentivos previstos no artigo anterior fica condicionada ao cumprimento de encargos por parte da empresa incentivada, conforme segue:

a) Iniciar as atividades de implantação do complexo industrial no prazo de 06 (seis) meses, após efetivados os compromissos descritos nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º. Será considerado início de funcionamento, quando a integradora povoar os galpões com as aves para a engorda;

b) Permanecer durante todo o período da concessão dos incentivos com no mínimo 6 (seis) postos de trabalho;

c) Investir, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em recursos próprios e/ou oriundos de financiamentos, aplicados integralmente no complexo agropecuário;

d) Manter, durante todo o período do incentivo, a capacidade produtiva de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de produção, tendo esta, o parâmetro de 275.000 (duzentos e setenta e cinco mil) aves alojadas por lote, com média de produção anual de 1.650.000 (um milhão seiscentos e cinquenta mil) aves;

e) Permanecer no Município, em plena atividade, pelo prazo de 10 (dez) anos;

f) Caso houver modificação no controle societário, pela insolvência notória, requerimento, recuperação judicial (ou extrajudicial) ou decretação de falência; interrupção ou diminuição da produção a menor de 50%, ou permanecer menos de 10 (dez) anos com a atividade no município, o

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.

INCENTIVADO deverá apresentar plano de recuperação/compensação ou, a seu critério, ressarcir o Município do incentivo concedido nos incisos I a IV, desta Lei, proporcional ao tempo de descumprimento.

g) Manter sobre a área concedida, conforme averbado na matrícula do imóvel, a quantia de 20.000 (vinte mil) m² de preservação de floresta.

Art. 4º Para fins de cumprimento do dispositivo no art. 2º desta Lei, a associação incentivada e/ou seus associados darão, ao Município de Vespasiano Corrêa, garantias reais e pessoais que assegurem o ressarcimento dos benefícios concedidos.

§ 1º No caso de garantias reais, fica o município de Vespasiano Corrêa/RS, autorizado a receber a área de terras do complexo em hipoteca de segundo grau.

§ 2º Como garantias pessoais, ficam todos seus associados coobrigados a dar seu aval em favor do Concedente (Município de Vespasiano Corrêa RS), que será assinado por todos mediante elaboração de minuta de contrato a ser firmado entre o Município de Vespasiano Corrêa e o Condomínio Avícola Vespasiano Corrêa.

Art. 5º As garantias poderão ser levantadas mediante ressarcimento, a qualquer época, por seus valores corrigidos pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do efetivo pagamento.

Art. 6º As demais condições e garantias decorrentes da concessão dos incentivos autorizados estarão expressas em minuta de contrato a ser firmado entre o município e o incentivado.

Art. 7º A Administração Municipal monitorará o desempenho da associação beneficiada, com a finalidade de verificar o efetivo implemento das metas pactuadas que condicionaram a concessão do presente incentivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão nas dotações próprias inseridas na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 9º Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Municipal nº 797/2007, de 09/10/2007.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

Marcelo Portaluppi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Plinio Portaluppi
Secretário Municipal de
Administração e Finanças